



CORREGEDORIA-GERAL

ATO CGMP Nº 02/2023

Dispõe sobre a observância das tabelas unificadas aprovadas pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público e dos estagiários, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento (art. 39, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 051/98);

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral a organização do serviço de estatística das atividades do Ministério Público (art. 39, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 051/98);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral deve apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior cabendo-lhe, ainda, remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições (art. 39, X e XI, da Lei Complementar Estadual nº 051/98);

CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das Promotorias de Justiça, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é função essencial à justiça incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetividade concreta dos direitos de cuja proteção e defesa a Instituição é incumbida;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça é incompatível com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social, a indução de políticas públicas e a diminuição da criminalidade e da corrupção, todos objetivos que supõem a produção de resultados concretos que promovam efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela Instituição;

CONSIDERANDO a existência da Resolução n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, que destaca a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017 dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atividade Resolutiva do Ministério Público, estabelecendo que cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que o art. 4º, I da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que a visibilidade institucional para a atuação resolutiva e para a produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis será assegurada, dentre outros meios, por criação e constante alimentação de cadastro ou banco de dados, de acesso público, contendo o registro da atuação resolutiva, tanto no que respeita às peças jurídicas quanto, sempre que possível, breve relato da atuação e dos resultados alcançados, de forma a permitir não apenas compartilhamento e reprodução institucional da experiência, como subsídio de consulta e publicações, em especial naquelas de responsabilidade do CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece a obrigatoriedade do uso das Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o registro, feito pelos membros e servidores, da classe, assunto e movimento das manifestações processuais e extrajudiciais em desconformidade com os critérios fixados nas tabelas unificadas do Ministério Público, impede a classificação automatizada e, por consequência, a atuação deixa de ser contabilizada para fins de produtividade e de aferição de resolutividade;

RESOLVE:

Art. 1º. A aferição da atuação resolutiva e da produção de resultados jurídicos será assegurada, dentre outros meios, por adoção de indicadores de resolutividade obtidos a partir de dados estatísticos extraídos de maneira automatizada do sistema de processos eletrônicos judiciais (eproc) e do procedimento eletrônico extrajudicial (e-Ext).

CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2.º O membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça deve velar pela correta utilização das tabelas unificadas do Ministério Público¹ em todas as manifestações processuais e extrajudiciais, cabendo-lhe adotar os procedimentos necessários a eventual retificação de dados incorretos.

Art. 3.º. Ao receber procedimentos extrajudiciais, de qualquer natureza, provenientes de outros órgãos do Ministério Público, especialmente os oriundos da Ouvidoria, o membro deve conferir se os dados taxonômicos estão corretos, adotando as providências necessárias à inserção dos dados faltantes e à retificação dos erros eventualmente identificados.

Art. 4.º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente ato, os membros do Ministério Público devem reautuar todos os procedimentos extrajudiciais que se encontram em andamento no procedimento eletrônico extrajudicial (e-Ext), promovendo a inserção dos dados faltantes e a retificação dos que se encontram incorretos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo fixado, a Corregedoria-Geral verificará o cumprimento da norma, mediante consulta ao sistema de procedimento eletrônico extrajudicial (e-Ext) das Promotorias de Justiça.

Art. 5.º. Caso o membro ou servidor da Promotoria de Justiça necessite de auxílio ou esclarecimento acerca da forma de utilização das tabelas unificadas do Ministério Público ou da execução da reautuação de procedimentos extrajudiciais, deverá fazer contato com a Corregedoria-Geral, por meio de edoc, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas *watsapp* para o recebimento de instruções ou, por meio de edoc, com o Comitê Gestor das tabelas.

Art. 6.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

1. <https://sgt.cnmp.mp.br/>



CORREGEDORIA-GERAL

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
em Palmas, 16 de maio de 2023.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral